



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



Lei nº 896/2012.

De 24 de Agosto de 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Câmara, para a Legislatura de 2013/2016”.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás apresentou, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso, ficam assim fixados:

I – Vereadores ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

II – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal fica fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - Os subsídios de que trata este artigo observarão as disposições dos limites estabelecidos no artigo 29, incisos VI e VII e ainda no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal do Brasil.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012


Art. 4º - Os Subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 5º - Aos subsídios fixados nesta lei, ficará assegurada a revisão geral anual, na data base e no mesmo índice e periodicidade da correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Observando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 29, nos incisos X, XI do artigo 37 e ainda no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal do Brasil, considerando ainda a competência orientadora e fiscalizadora do Tribunal de Contas dos Municípios, com base na Resolução Normativa 007/04, fixa assim os subsídios dos agentes políticos do município de Alto Paraíso, Estado de Goiás, para o quadriênio de 2013/2016.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2012.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade

Data supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000 4
Fone/Fax: (62) 3446-1249/2053 e-mail: prefeituraparaíso@gmail.com e gabinete@altoparaíso.go.gov.br
site: www.altoparaíso.go.gov.br Alto Paraíso de Goiás – GO CNPJ: 01.740.455/0001-06